



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Ofício n.º 106/2024-PRES

Goiânia, 17 de abril de 2024.

Ao Senhor,

MÁRCIO EDUARDO CARDOSO

Licitador do Credenciamento 0244/2024-5688 – CEF/CECOT

Setor Bancário Sul, Q. 04, Bl. A

70.092-900- Asa Sul, Brasília-DF

Assunto: **Impugnação ao Edital de Credenciamento nº 0244/2024-5688.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO**, criado pela Lei nº 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.022/0001-05, sediado à Rua 239 nº 561, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, o **CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE GOIÁS – CAU-GO**, criado pela Lei 12.378/2010, inscrito no CPNJ Nº 14.896.563/0001-14, sediado à Av. Eng. Eurico Viana, 25, ed. Concept Office, 3º andar, Vila Maria José, Goiânia – GO, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE GOIÁS – IBAPE-GO**, fundado em 1996, associação de âmbito federativo nacional, representante da categoria profissional e classista dos profissionais avaliadores e peritos nas áreas das engenharias, Agronomia Geociências e da Arquitetura, inscrito no CNPJ Nº 01.956.891/0001-17, sediado à 11ª Avenida, nº 285, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO. CREA-GO e CAU-GO constituem autarquias federais imbuídas de fiscalizar e regulamentar o exercício profissional nas áreas respectivas, na Jurisdição do Estado de Goiás, bem como a defesa da sociedade e do meio ambiente.

Desse modo, ao tomarem conhecimento do Edital de Credenciamento nº 0244/2024-5688, objetivando a contratação de Pessoas Jurídicas devidamente registradas nos referidos Conselhos Profissionais, para a execução de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura e Geologia, foi identificada uma série de irregularidades constantes do edital que confronta a Legislação vigente, o que justifica a Impugnação ora apresentada. Conforme a seguir se articula:

1. No item 4.3.2.1 do Edital de Credenciamento.

Consta que, a Pessoa Jurídica que tiver interesse em participar do credenciamento com Engenheiro e Arquiteto, deverá possuir registro em ambos os Conselhos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Desse modo, deve ser ressaltado que o referido item afronta a Lei 6.839/80, que veda a duplicidade de registro em Conselhos de Fiscalização do exercício profissional portanto, tal exigência deverá ser excluída do Edital, vez que uma Pessoa Jurídica tem o direito de contar em seu Quadro Técnico de Engenheiros e Arquitetos, e ser registrada em apenas um dos Conselhos, Engenharia ou Arquitetura. Já os profissionais Engenheiros e Arquitetos, deverão registrar seus serviços nos respectivos Conselhos aonde estão vinculados, desobrigando a Pessoa Jurídica de possuir duplo registro.

2. No item 4.3.7.3 do Edital de Credenciamento.

Assim sendo, para comprovar à experiência do profissional, será aceito declaração emitida pela própria Caixa aos profissionais que já prestaram serviços para a referida Instituição Bancária. Ora, esse item constitui uma ilegalidade, fere a isonomia entre os concorrentes em benefício daqueles que já prestaram serviços para a Caixa vez que, a experiência do profissional somente se comprova através de Certidão de Acervo Técnico, emitida pelos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, não permitindo para comprovar experiência uma simples declaração, seja da própria Caixa ou de qualquer que seja outro Ente Público ou Privado, vez que essa é competência exclusiva dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.

3. Da Vinculação da Documentação aos termos do Edital.

Assim sendo, pelo que consta do Portal de Licitação da Caixa, o primeiro ciclo encerra às 16:00 min do dia 26/04/2024 pois, pelo volume da documentação necessária para o cumprimento de tal exigência, tais como: apresentação de CAT emitidas pelos Conselhos Profissionais, inclusão no Quadro Técnico das Pessoas Jurídicas de Profissionais habilitados, inclusão ou exclusão de sócios, bem como outras exigências, o que torna o prazo bastante exíguo, caracterizando, na prática, restrição das Pessoas Jurídicas na competição. O que beneficiará somente àqueles que já prestaram serviços para a Caixa, ferindo o Princípio da Isonomia a ser perseguido pela Administração Pública.

4. Da Exiguidade dos Prazos Constantes do Edital de Credenciamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

O prazo para envio da documentação objetivando o credenciamento iniciou-se em 11/04/2024 e está previsto para finalizar em 26/04/2024, portanto, são apenas 15 dias o que fere dispositivos da Lei 14.133/2021, confira-se:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

II - no caso de serviços e obras:

(...)

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semintegrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Art. 39. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por esta Lei serão divulgados em portal específico mantido pela empresa pública ou sociedade de economia mista na internet, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

II - para contratação de obras e serviços:

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses

Ora, pelo que se vê, o Edital de Credenciamento nº 0244/2024-5688, contraria os dispositivos da Lei 14.133/2021, o que por si só levará a ser julgada procedente a presente Impugnação.

5. Da Obrigatoriedade da Apresentação de Certificado de Curso de Avaliação de Imóveis Urbanos.

Essa exigência impõe restrição indevida na competitividade, vez que, a Certidão de Acervo Técnico - CAT, com apresentação dos laudos exigidos, por si só comprovam à experiência do profissional na área respectiva, inclusive, esse é o entendimento do Poder Judiciário que são aplicados em casos semelhantes, portanto, a exigência de curso específico não encontra amparo legal em nossa Legislação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

6. Da Remuneração pelos Serviços Prestados.

A remuneração pelos serviços prestados constante do presente Edital é inferior à remuneração prevista no Edital 2019, vez que a remuneração para deslocamento na cidade de São Paulo era de R\$ 49,00, agora, no presente Edital passou a ser de R\$ 40,00, e o laudo de avaliação A-413 foi reduzido em R\$ 0,28, qual seja, apesar de já ter decorrido aproximadamente 5 (cinco) anos, do Edital citado, o Laudo de Avaliação sofreu decréscimo de R\$ 0,28 por Laudo.

7. Índice de Reajuste.

Outro ponto que o contrato concernente ao Edital de Credenciamento nº 0244/2024-5688, não obedece à lei de licitações; está relacionado ao índice de reajuste, pois apesar de constar que os serviços sofrerão reajustes, não indica o índice e nem a frequência, o que desobedece à Lei 14.133/2021.

8. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Nos termos em que dispõe o Edital de Credenciamento, fácil fica a perceber que o mesmo desobedece à Lei Geral de Proteção de Dados, pois a SELFIE exigida poderá ser disponibilizada ao cliente ou outra pessoa que acompanhou a vistoria (item 7.2.2), qual seja a SELFIE não fica restrita somente à CAIXA.

9. Prazo para a Realização de Serviços.

Assim sendo, pelo que consta do Edital de Credenciamento os prazos para a realização de serviços não deixa claro se são excluídos os dias de domingo e feriados nacionais, vez que pode ocorrer que uma ordem de serviço seja expedida em uma sexta-feira à tarde, não sabendo se o dia de domingo ou feriado nacional é computado no prazo para a realização e entrega de serviço.

10. Disponibilização do Caderno de Orientação.

Conforme consta do Edital, os cadernos de orientações e comunicados específicos, que contém detalhes e instruções para a execução dos serviços somente são disponibilizados após a efetivação da contratação. Assim sendo, deve ser ressaltado que, essa disposição constitui um ato ilegal e arbitrário, vez que ao assinar um contrato, as partes necessitam ter conhecimento de todas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

às cláusulas e condições, portanto, em razão do não conhecimento pela contratada desses detalhes, não há possibilidade de assinar um contrato sem o seu total conhecimento.

11. Das Atividades a serem desenvolvidas e do Credenciamento.

Nessa linha, deve ser ressaltado que as atividades a serem desenvolvidas descritas nas alíneas 'a' até 'e', extrapola a competência e atribuições dos Engenheiros, Arquitetos e Geólogos, vez que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás, regulamenta e fiscaliza nada menos de 300 (trezentos) diferentes modalidades, que compõe três grandes grupos; Grupo das Engenharias; Grupo da Agronomia e Grupo das Geociências, pois apesar de constar outras modalidades profissionais, o Edital de Credenciamento omite os profissionais Tecnólogos, Agrônomos, Engenheiro de Minas e outros.

- a) avaliação de imóveis e outros bens e atividades correlatas;
- b) elaboração, análise, acompanhamento, orçamento ou Consultoria em projeto, edificação ou empreendimento habitacional, comercial, institucional ou industrial;
- c) consultoria, vistoria, diagnóstico, orçamento, análise, projeto ou de acompanhamento de danos físicos;
- d) acompanhamento de obra, estudo, projeto, plano ou aquisições em saneamento, infraestrutura ou meio-ambiente;
- e) elaboração, análise ou consultoria em estudo, projeto, aquisição de máquina, equipamento ou insumo de saneamento, infraestrutura urbana, rural ou de meio-ambiente.

12. Conforme consta do Edital de Credenciamento, o CNAE Principal da Pessoa Jurídica a ser credenciada deve ser Engenharia.

Assim sendo, deve ser ressaltado que existem empresas que exercem 'N' atividade com diferentes CNAEs, porém, o fato de a empresa não possuir o CNAE principal engenharia, legalmente, não pode ser alijada da competição, pena de restringir a competitividade, o que é defeso em Lei.

13. As Empresas Credenciadas só podem Executar Serviços em um Estado da Federação Brasileira e o RT fica restrito a um macro polo, deixando dúvidas quanto as pequenas Cidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Nessa linha, deve ser ressaltado que as empresas que exercem atividades nas áreas das Engenharias, Arquitetura e Geociências, nos termos da Legislação vigente além da matriz, têm o direito de abrir filiais onde entender existir trabalho em potencial. Já o Responsável Técnico, também, pode exercer as suas atividades em qualquer Estado da Federação Brasileira qual seja, no Estado onde possui registro e nos demais onde possui visto.

Assim sendo, não pode a Caixa restringir a liberdade do exercício profissional, tanto da Pessoa Física quanto da Pessoa Jurídica, por ser Direito Constitucional por ser livre de exercício de qualquer atividade ou profissão, atendida as qualificações que a Lei estabelecer, vez que as Leis 5.194/66 e Lei 12.378/2010, não restringe e nem limita às atividades dos profissionais nelas regulamentadas, não cabendo à Caixa fazer tais restrições.

14. Sócios participantes de duas ou Mais Empresas.

Conforme consta do Edital de Credenciamento nº 0244/2024-5688, à Caixa veda o credenciamento de Pessoas Jurídicas que constar em seu Quadro Societário Pessoa Física em duas ou mais empresas. Esse item constitui uma grande irregularidade, pois é bastante comum uma Pessoa Física participar do Quadro Societário de várias empresas pois, em sendo assim caracteriza restrição à competição.

15. É Vedada a Participação de Pessoa Jurídica no Edital de Credenciamento que contar com Sócio Administrador ou Responsável Técnico que figurar como Assistente Técnico ou Perito Judicial em Ação contra a Caixa.

Além de inúmeras irregularidades constante no Edital de Credenciamento da Caixa, essa vedação afronta o art. 5º da Constituição Federal de 1988, confira-se:

- II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
- XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;
- XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

16. Dos preços, Forma de Reajuste e Pagamento.

Conforme consta do Edital de Credenciamento, os reajustes e pagamentos obedecem a critérios exclusivos de conveniência e oportunidade da Caixa, qual seja os preços contantes da tabela do Anexo I-F e Anexo I-G poderão ser reajustados, consoante índices e condições estipulados no parágrafo acima desta cláusula, na ocasião de eventual renovação contratual, critérios que ferem os artigos 421 e 422 do Código Civil.

17. Conforme Consta do Edital de Credenciamento, fica vedado a Solicitação de Afastamento dos Credenciados.

Assim sendo, deve ser ressaltado que a Caixa só pode negar pedido de afastamento de seus empregados e não os credenciados que são autônomos podendo rescindir ou até solicitar a modificação dos contratos, desde que as justificativas para o caso sejam plausíveis.

Isto posto, espera os Impugnantes CREA-GO, CAU-GO e IBAPE-GO, o acatamento da Impugnação apresentada para que assim sendo produza os efeitos reivindicados pelos Profissionais Avaliadores e Peritos, vinculados às Engenharias, Agronomia, Arquitetura e Geociências.

Ademais, nessa oportunidade renovamos protestos de elevada estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Arq. Urb. Simone Buiate Brandão
Presidente do CAU-GO

Engenheiro Lamartine Moreira Junior
Presidente do CREA-GO

Eng. Agr. Luciano de Camargo Orlando
Presidente do IBAPE-GO